



MUNICÍPIO DE P ESTADO DO P

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5994/2022
PROTOCOLO Nº 993/2022
DATA: 20/12/2022

mb

PROJETO DE LEI N°

Institui o Programa CURTIR A VIDA NA MELHOR IDADE no Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa CURTIR A VIDA NA MELHOR IDADE aos idosos e pessoas de meia idade do Município de Palmeira.

Parágrafo único: Define-se como idoso para os fins desta Lei a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais e demais participantes com a idade a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos.

Art. 2º A implantação do Programa CURTIR A VIDA NA MELHOR IDADE se dará em conjunto com todas as secretarias no intuito de desenvolver todas as políticas públicas e possíveis necessidades no atendimento aos idosos se necessário.

Parágrafo único: Entidades Sociais sem fins lucrativos poderão ser parceiras apresentando Projetos que vêm de encontro aos objetivos da lei.

Art. 3º O Programa CURTIR A VIDA NA MELHOR IDADE tem por objetivo contribuir para o processo de envelhecimento ativo, saudável no desenvolvimento da autonomia e sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e dos convívios comunitários e na prevenção de situações de risco social em Palmeira PR.

Art. 4º As atividades do Programa CURTIR A VIDA na Melhor Idade ocorrerão de forma ampla e serão definidas por meio de projetos a serem elaborados pelos profissionais de cada setor e ou por entidades sociais sem fins lucrativos.

§ 01º Os projetos deverão ter objeto certo e prazo de execução previamente definidos, cabendo ao Executivo acompanhar a sua execução e, ao final, apreciar a sua prestação de contas.

§ 02º Para cada projeto contemplado será necessário cadastro de todos os idosos beneficiados, visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratação de terceiros (pessoas físicas e jurídicas), assim como transporte, alimentação, locação de imóvel entre outros serviços para o fim de desenvolvimento das atividades do Programa CURTIR A VIDA NA MELHOR IDADE, bem como a realizar parcerias onerosas ou gratuitas com instituições privadas e associações sem fins lucrativos que atuam na área de atendimento ao idoso e pessoas de meia idade nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º A execução do Programa CURTIR A VIDA NA MELHOR IDADE poderá ser através de qualquer secretaria do município ou por entidade social, desde que apresente projetos e plano de execução.

Art. 7º Os valores destinados ao Programa CURTIR A VIDA NA MELHOR IDADE serão definidos na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a promover a adequação necessária na lei orçamentária em vigência.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2022.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira

PALMEIRA FINIS CORONAT OPUS 1.4.2022



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa instituir no Município de Palmeira o Programa CURTIR A VIDA na Melhor Idade.

No município de Palmeira existem um grande número de pessoas idosas e diariamente nos deparamos com situações e queijas de que existem idosos depressivos, idosos que ficam fechados em suas casas, praticamente as margens da sociedade.

Ao mesmo tempo existem relatos de familiares e dos próprios idosos de que em momentos que participam de atividades coletivas como, grupos de convivência, viagens, bailes entre outros, suas auto estima melhoram, inclusive relatando que diminuem o consumo de medicamentos.

Em nosso município existe o Cemid – Centro Municipal do Idoso, porém neste espaço são atendidos somente os idosos cadastrados no CRAS. Tais atendimentos são para pessoas com vulnerabilidade, desta forma estes cadastros são restritos. Dito isto, impossibilita o atendimento da maior parte do grupo de idosos existentes, por não se enquadarem nestes critérios, mas que de igual forma merecem a atenção e o cuidado do Poder Público.

Pensando em toda a população de idosos do nosso município e dando igualdade de tratamento a todos é que estamos propondo o Projeto de Lei, inclusive dando oportunidade para que todas as políticas públicas existentes em diversas secretarias sejam desenvolvidas, pensando também nas diversas entidades sociais, clubes de serviços e associações possam desenvolver seus projetos para idosos e realizarem parcerias com o município.

Acreditamos que desta forma o município possa contribuir para uma vida mais saudável e, com certeza proporcionando a todos os idosos, mais saúde, mais participação, mais respeito e, com certeza menos filas nos postos de saúde.

Posto isso, visando atender este importante público com políticas públicas de qualidade, o Executivo Municipal conclama a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2022.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira